




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 21 / 10 / 13  
Ossauze

<p>Câmara Municipal - BARRA DO GARÇAS - Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações</p>		
<p><b>Protocolo</b> N.º <u>234</u>, Liv. <u>23</u>, Fls. <u>004</u> Em <u>03/10/13</u>. às <u>16:35</u> hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2013</p>

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO - PSD

**PROJETO DE LEI N.º 046 /2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

"Estabelece normas quanto às placas denominativas em Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas denominativas de ruas, travessas, avenidas, praças, prédios públicos e monumentos, terão obrigatoriamente, apenso à placa, um breve histórico da pessoa homenageada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dessa Lei, inclusive buscando parceria da iniciativa privada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de outubro de 2013.

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)  
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo informar às pessoas, a trajetória de vida das pessoas, cujos nomes denominam nossas vias públicas e logradouros, visto que, ao olhar uma placa denominativa, ninguém sabe, de fato, quem foi aquele cidadão ou cidadã, o que ele ou ela fez por nossa cidade, e assim, serve de exemplo para as novas e futuras gerações.

Eis nosso pensamento.  
Salvo melhor Juízo.



**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**

(Dr. NETO)  
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 21/10/13  
Ozair

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 046/13 de autoria do  
Vereador Dr. GERALMINO A>  
RODRIGUES NETO-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 10 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro

**Parecer nº: 150/2013**

*Projeto de Lei nº 046/2013, de 01 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSD, que: “Estabelece normas quanto às placas denominativas em Barra do Garças”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2013, de 01 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto - PSD, que: “Estabelece normas quanto às placas denominativas em Barra do Garças”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo tem por finalidade informar a população a respeito da vida das pessoas homenageadas tendo seus nomes como denominação de ruas.
03. Já o projeto torna obrigatória a colocação de apenso, contendo um breve histórico da pessoa homenageada, junto a placas denominativas de ruas, travessas, avenidas, praças e prédios públicos e monumentos.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

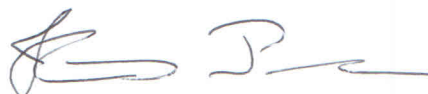
10. - **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, não ferindo nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, assim não óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de outubro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 046/13 - Geralmino A. Rodrigues Neto - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão

Ordinária

Do dia

21/10/13

Causa